



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

DECRETO Nº 17, de 24 de abril de 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 517, de 22 de abril de 2025, que institui o Programa de Educadores Sociais Voluntários, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal (Art. 59 e seguintes) e em especial o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 517/2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 517/2025, que institui o Programa de Educadores Sociais Voluntários no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

Art. 2º O Programa tem por finalidade apoiar a inclusão de estudantes com deficiência (PCD) nas unidades da rede pública municipal de ensino, promovendo o acolhimento, acompanhamento e suporte pedagógico e social.

CAPÍTULO II **DA SELEÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS**

Art. 3º A seleção dos Educadores Sociais Voluntários será realizada por meio de processo seletivo simplificado, composto pelas seguintes etapas:

I – Inscrição e entrega da documentação comprobatória dos requisitos do art. 3º da Lei nº. 517/2025, a ser realizada na sede da Secretaria de Administração



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

– SEMAD, especificamente no dia 29 de abril de 2025, no horário das 8h às 15h.

II – Participação em curso de formação com carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas, de caráter classificatório, com exigência de:

a) 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mínima, em curso dividido em até 04 (quatro) etapas, com nunca menos de 06 horas cada etapa, sendo a primeira imediatamente convocada para o dia 07 de maio de 2025, das 13h às 19h, no Auditório da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, situado à Rua José Bernardo de Moura, nº. 215, Centro, nesta cidade de Barra de Santana;

b) Cumprimento integral das atividades propostas ao longo de todo o curso;

c) Avaliação de desempenho, sendo que a avaliação inicial será dividida em uma prova com 16 (dezesesseis) questões de múltipla escolha (cada questão com peso de 62,5 pontos, num total de 1.000 pontos possíveis) e a elaboração de uma redação, com no mínimo 15 (quinze) linhas, versando sobre um tema proposto pela Secretaria de Educação – SEMEC, nas áreas do conhecimento envolvidas na atividade do Educador Social Voluntário, com peso 1000 pontos, sendo a nota final a média aritmética obtida nas duas propostas avaliativas.

§ 1º. A convocação para as atividades poderá ocorrer imediatamente, inclusive no mesmo ato a divulgação do resultado da avaliação proposta na primeira etapa da formação dos voluntários interessados, por meio de Edital específico.

§ 2º. Havendo número maior de interessados que o de 35 (trinta e cinco) vagas disponibilizadas para a atividade de Educadores Sociais Voluntários, aqueles que ficarem classificados a partir da 36ª posição comporão uma lista de espera, priorizada para convocação e válida enquanto não for realizada nova seleção para este fim.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 4º Os Educadores Sociais Voluntários atuarão sob orientação direta da equipe pedagógica da unidade escolar e da SEMEC, desenvolvendo as atividades descritas no art. 2º da Lei nº 517/2025.

Art. 5º Cada voluntário poderá ser designado para acompanhar um ou mais alunos PCD, a critério da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, observada a complexidade das necessidades e a carga horária semanal.

CAPÍTULO IV
DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 6º O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais), correspondente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§1º Em caso de atuação em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a bolsa-auxílio será de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais).

§2º A bolsa tem caráter indenizatório e não gera vínculo empregatício, previdenciário ou trabalhista com o Município.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DA SEMEC

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Planejar, divulgar e executar o processo seletivo;
- II – Oferecer o curso de formação inicial;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

- III – Designar os voluntários às unidades escolares;
- IV – Supervisionar e avaliar o desempenho dos Educadores Sociais Voluntários;
- V – Gerenciar os recursos orçamentários destinados ao pagamento da bolsa-auxílio;
- VI – Garantir a documentação e os registros das atividades voluntárias para fins de certificação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A participação no Programa poderá ser registrada em declaração expedida pela SEMEC, para fins de comprovação de experiência educacional e prestação de serviços voluntários.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, podendo ser expedidas instruções complementares.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2025.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO

Prefeito Constitucional